



PROCESSO Nº 154.00014300/2025-05
CONTRATO Nº 07/2025

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 07/2025
CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR
INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO DA
USP - SEF E A EMPRESA RAVE CONSTRUTORA LTDA.,
OBJETIVANDO A REFORMA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E
HIDRÁULICAS PARA PCI – PROTEÇÃO E COMBATE A
INCÊNDIO, DO INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DA
FACULDADE DE MEDICINA USP.

A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO - SEF, inscrita no CNPJ 63.025.530/0040-10, localizada na Rua da Praça do Relógio, 109 – Bloco K – 4º Andar – Cidade Universitária – Butantã – São Paulo/SP – CEP 05508-050, neste ato representada por sua Superintendente Profa. Dra. SHEILA WALBE ORNSTEIN, no uso das atribuições conferidas pela Portaria GR-8.321/2024, na Universidade de São Paulo, doravante denominada CONTRATANTE, resolve **RESCINDIR, POR ATO UNILATERAL**, com fundamento nos artigos 137, incisos I e II, 138, inciso I, e 139, da Lei nº 14.133/2021, e na Resolução USP nº 8.548/2023, o contrato CELEBRADO em 04/04/2025, com a empresa RAVE CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 23.160.346/0001-51, com sede à Rua Antônio Francisco Soares, 133 – Sala 01 fundos – Jardim São Jorge – São Paulo/SP – CEP 05568-000, doravante denominada CONTRATADA, tendo como objeto a reforma das instalações elétricas e hidráulicas para PCI - Proteção e Combate a Incêndio, do Instituto de Medicina Tropical da Faculdade de Medicina da USP, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1. A presente rescisão é levada a efeito por ato unilateral determinado pela Administração, decorrente da **caracterização da infração contratual**, devidamente apurada em processo administrativo instaurado nos termos dos artigos 155 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, e da Resolução USP nº 8.548/2023, com designação da comissão de responsabilização, após garantido o pleno exercício do contraditório e ampla defesa, conforme despacho da autoridade competente, datado de 26/08//2026, e no Relatório da Comissão de Processos Administrativos Sancionatórios.



- 1.2. A inexecução contratual ficou configurada por descumprimento da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Contrato nº 07/2025-SEF, enquadrando-se na previsão do artigo 155, inciso III, artigo 137, incisos I e II, e 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da ocorrência dos seguintes fatos: não atender o cronograma registrado na Ata de Ordem de Início e não ter realizado a montagem do canteiro de obras e, por consequência, não iniciou a prestação dos serviços de reforma das instalações de combate incêndio, caracterizando atraso integral e injustificado, sem justa causa, inciso III do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1. Nos termos da legislação aplicável, a rescisão contratual ora formalizada acarreta, independentemente da apuração de eventuais débitos e respectiva cobrança, pelos meios administrativos e judiciais cabíveis, a aplicação das seguintes sanções e medidas administrativas:

- **Multa por inexecução total do contrato**, no valor de R\$ 135.042,90 (cento e trinta e cinco mil quarenta e dois reais e noventa centavos, calculada no importe de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação não cumprida, que poderá ser compensada com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente
- **Impedimento de licitar e contratar** com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, por 3 (três) anos], com fundamento nos artigos 156, inciso III, § 4º, da Lei 14.133/2021; e artigos 1º, inciso III, e 12, da Resolução 8.548/2023
- **Retenção de pagamentos**, inclusive decorrentes de outros contratos, para compensação de multas e prejuízo
- **Registro das sanções** nos cadastros competentes (SICAF, CEIS, CNEP, E-SANÇÕES e Apenados TCE-SP), quando cabível
- Encaminhamento dos débitos vencidos e não pagos para inscrição no **Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados (CADIN Estadual)**



CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão na Imprensa Oficial (art. 21, § 2º, da Resolução USP nº 8.548/2023), bem como divulgar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei 14.133, de 2021, e no respectivo sítio eletrônico oficial, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

Nada mais havendo, firma-se o presente Termo de Rescisão Unilateral em via única, que permanecerá arquivada nos autos do processo supracitado.

São Paulo, *na data da assinatura digital*

Profa. Dra. SHEILA WALBE ORNSTEIN
Superintendente

Testemunhas:

1. Sandra Helena Damo
2. Pedro de Oliveira Ribeiro

PG/shd



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código NM2J-VLXM-UPWL-4PNB no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/NM2J-VLXM-UPWL-4PNB>

Sheila Walbe Ornstein

Nº USP: 75752

Data: 26/08/2026 17:13

Perfil assinante:: Superintendente

Sandra Helena Damo

Nº USP: 2467811

Data: 27/08/2026 09:56

Perfil assinante:: Testemunha

Pedro de Oliveira Ribeiro

Nº USP: 8991800

Data: 27/08/2026 10:54

Perfil assinante:: Testemunha